

### PROJETO DE LEI Nº 532, DE 2021

Veda a imunização contra Covid-19 de pessoas de até dezessete anos de idade em todo o território de São Paulo com o imunizante Coronavac sem aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada no Estado de São Paulo a imunização contra Covid-19 de menores de dezessete anos de idade com a vacina Coronavac sem a específica aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Desde o princípio da pandemia do novo coronavírus, justamente por se tratar de um novo vírus, os estudos científicos produzidos pela comunidade científica, ao contrário do que muitas vezes somos levados a acreditar, chegaram a muitas divergências e poucas concordâncias de resultados e conclusões - e pouquíssimas conclusões e resultados unânimes. Mas, afortunadamente para nós, uma dessas conclusões unânimes, a indicar fortemente uma verdade factual, é o risco extremamente baixo de crianças e adolescentes infectados pelo novo coronavírus desenvolverem um caso grave de covid-19. A informação, que nos alivia a todos, está amplamente divulgada nos periódicos médicos e na própria imprensa:

([https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(21\)00066-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(21)00066-3/fulltext))

(<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-08/covid-19-sintomas-de-longa-duracao-sao-raros-nas-criancas-diz-estudo>) (<https://www.bbc.com/news/health-57766717>)

Assim sendo, afigura-se indevida a pretensão de vacinar menores de idade contra o coronavírus com imunizantes aprovados em caráter de emergência. Elas, como demonstram os estudos, não estão em situação de emergência em relação à doença. De modo que eventuais efeitos colaterais, conhecidos ou ainda desconhecidos ante o caráter emergencial da aprovação das vacinas (e não existe remédio, vacina ou tratamento médico sem potenciais efeitos colaterais), podem ser mais graves do que a própria doença. Assim, o cálculo de risco-benefício de se vacinarem menores de idade pende perigosamente para o risco em detrimento aos benefícios.

Além disso, é imperioso ressaltar que a Anvisa rejeitou, por decisão unânime de seu órgão deliberativo, especificamente a aplicação da vacina CoronaVac para público entre 3 e 17 anos em decisão unânime (<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/ao-vivo/anvisa-coronavac-criancas-adolescentes.ghtml>), alegando que não há dados suficientes para justificar a vacinação desse público. O entendimento atual em que se baseou a decisão é que a resposta imune de crianças e jovens à vacina não é devidamente conhecida e que a relação de custo-benefício entre as vantagens da imunização e o risco de efeitos colaterais não é satisfatória. Dessa forma, não compensa expor a parcela mais vulnerável da sociedade a um procedimento tão arriscado quanto inconsequente. Por estas razões, pessoas de até 17 anos de idade não devem ser vacinadas com imunizantes aprovados apenas em caráter emergencial sem aprovação específica da autoridade técnico-científica máxima da administração pública brasileira, a Anvisa. Deste modo, para proteção de nossas crianças e adolescentes, o que é nosso dever e obrigação, solicitamos aos nobres colegas o apoio ao nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20/8/2021.

a) Gil Diniz - SEM PARTIDO